Câmara Municipal de Domingos Martins
Registrado sob o nº 831
26 / 6 / 13
10h 40

LEI Nº 2520

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 24 / 06 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL D. MARTINS Rubrica

Autógrafo n º 30 / 2013

Projeto de Lei nº 35 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 35/2013, de autoria do vereador Divino de Souza Fernandes, que "*dispõe sobre a legalização de feiras livres em nosso Município de Domingos Martins, e dá outras providências*", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º A criação de normas para regulamentação de feiras livres no município de Domingos Martins/ES.

§1º Terão privilégio por ordem de vagas, produtores que estão inseridos no projeto de agricultura familiar, associações e cooperativas.

§2º Entrarão no programa, todos os que tiverem bloco de produtor e estiverem em conformidade com suas obrigações tributárias.

§3º Terão preferência produtores de alimentos orgânicos.

Art. 2º Os produtores (Pessoas físicas, Associações e Cooperativas) interessados deverão procurar a Secretaria de Agricultura para fazer cadastro e verificar o número de vagas existentes nas feiras cadastradas e regulamentas no município.

Art. 3º O funcionamento destas feiras livres poderão ocorrer em qualquer dia da semana, ficando o Executivo o responsável pela delimitação de dias favoráveis da mesma ocorrer, e deverão ser oportunizada para o atendimento em todos os Distritos no período Matutino ou Vespertino não ultrapassando a carga horária de 10 horas/dia para cada feira liberada.

Art. 4º Serão disponibilizadas para o funcionamento destas feiras locais abertos ou fechados em áreas públicas como ruas, praças, galpões, etc.

Art. 5º Os produtos a serem comercializados nestes locais, são todos aqueles produzidos pela agricultura familiar martinense.

Art. 6º Podem ser ofertados os seguintes produtos nesta feira: Verduras, legumes, frutas, cereais, sementes, artesanatos, alimentos manufaturados (biscoito, pães, bolos, queijos, manteigas, compotas, doces, vinhos, cachaças, conservas, café torrado), plantas ornamentais, animais e aves.

Art. 7º Os produtos a serem oferecidos deverão estar legalmente autorizados para comercialização.

Art. 8º É vedado a comercialização de mercadorias que não sejam produzidos no município de Domingos Martins.

19-	7.757.358,642	- 325.366,514
20-	7.757.352,789	- 325.348,765
21-	7.757.372,621	- 325.347,572
22-	7.757.426,969	- 325.350,311
23-	7.757.437,843	- 325.349,372
24-	7.757.448,886	- 325.347,177
25-	7.757.473,943	- 325.340,916
26-	7.757.499,378	- 325.333,335

É considerada de Expansão urbana, para os efeitos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de abril de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário